



na
f

Contrato de Prestação de Serviços

n.º 16/IFAP/045

Entre:

IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. com sede na Rua Castilho, n.º45/51, 1269-164 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste ato representado por Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha e Rui Filipe Batista Reis, na qualidade, respetivamente, de Diretor do Departamento de Administração e Gestão Recursos e Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP, cargo para os quais foram nomeados por Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP n.º 2401/2012, de 11 de maio, como primeiro outorgante;

e

ECOSAÚDE – Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho, Saúde e Ambiente, SA., com sede na Rua do Polo Sul 2A 1990-273 Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 545 643, neste ato representada por Eduardo Manuel Cunha de Brandão Martins Pereira, [REDACTED], na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo outorgante;

E considerando que:

- a) A despesa foi autorizada por despacho conjunto dos senhores Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património e Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, no uso das competências delegadas, de acordo com a alínea I) do nº 1.2.7. da Deliberação n.º 751/2015, de 27 de abril, publicada no DR 2ª Série n.º 89, de 8 de maio de 2015, sobre a Informação 14826/2016, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento, para 2017, do IFAP, I.P., na fonte de financiamento 311, na rubrica de classificação económica 02.02.22 0000 – Serviços de Saúde.
- b) A prestação de serviços foi adjudicada por despacho conjunto dos senhores Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património e Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, datado de 29 de novembro de 2016, no uso das competências delegadas pela Deliberação referida na alínea anterior, sobre a Informação 16005/2016;
- c) A minuta do presente contrato foi aprovada pelo referido despacho no uso das referidas competências e aprovada tacitamente por ausência de concordância expressa do adjudicatário, em 27 de dezembro de 2016.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

RR
B
F



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, IP



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. O presente procedimento destina-se à aquisição de serviços de segurança e saúde no trabalho para o período compreendido de 12 meses (Janeiro/dezembro de 2017) conforme Anexo I.
2. Os serviços que integram o objeto do presente contrato são prestados nos termos e condições definidos conjuntamente no Caderno de Encargos, seus erros e omissões, proposta adjudicada e presente contrato

Cláusula 2.^a

(Local da prestação dos serviços)

1. Os serviços objeto do contrato são prestados nas instalações da entidade adjudicante Em Lisboa, a prestação de serviços será realizada nas instalações do adjudicante, concretamente, nos edifícios sitos na Rua Castilho e no Campo Grande sendo que os meios auxiliares de diagnóstico deverão ser, na sua maioria, realizados nas mesmas instalações ou em prestador convencionado, mantendo um rigoroso controlo e assegurando a fiabilidade dos resultados emitidos, evitando que o trabalhador tenha de se deslocar para esse efeito.
2. No Funchal, o adjudicatário deve possuir centro clínico próprio e os meios auxiliares de diagnóstico deverão ser, na sua maioria, realizados nas suas instalações ou em prestador convencionado, mantendo um rigoroso controlo e assegurando a fiabilidade dos resultados emitidos, evitando que o trabalhador tenha de se deslocar para esse efeito.
3. Os horários de atendimento serão compreendidos entre as 08:00h e as 16:00, de 2^a a 6^a feira

Cláusula 3.^a

(Prazo)

O contrato inicia a respetiva produção de efeitos a partir 01 de janeiro de 2017 e após devidamente assinado pelas partes, e cessa a sua vigência, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação, em 31/12/2017 sem qualquer possibilidade de renovação automática.

Cláusula 4.^a

(Partes Integrantes do Contrato e Regras de Interpretação)

1. Consideram-se integrados no contrato os seguintes documentos:
 - a) O caderno de encargos;
 - b) A proposta adjudicada;



an
4

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus Anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Primeiro outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 5.ª

(Obrigações)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a Segunda outorgante as seguintes obrigações:

- a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes dos contratos a celebrar;
- b) Prestar os serviços objeto do contrato de acordo com as condições constantes do **ANEXO I** ao presente Contrato, do qual faz parte integrante;
- c) Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do IFAP, IP, incluindo as relativas às situações de incompatibilidade e de conflitos de interesse;
- d) Obriga-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter acesso ou conhecimento no âmbito da prestação de serviços, mantendo-se tal obrigação mesmo após o termo do contrato;
- e) Assegurar que os recursos que afeta à prestação dos serviços objeto do contrato, detêm a formação académica, a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
- f) Garantir, durante o período contratual, a manutenção mínima de 90% dos recursos cujos *curriculum vitae* foram apresentados, nos termos da alínea f) do artigo 21.º do programa do procedimento;
- g) Assegurar que a eventual substituição de qualquer um dos elementos constitutivos das equipas é feita com um pré-aviso de 22 (vinte e dois) dias úteis e que o elemento substituto detém um perfil equivalente ao do elemento substituído;
- h) Efetuar as convocatórias aos trabalhadores da entidade adjudicante com o mínimo de 3 semanas de antecedência face à data dos exames e consultas;
- i) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
- j) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e outros que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de

2a
B/A



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de serviço em causa;

- k) Fornecimer o equipamento médico indispensável à realização das consultas no âmbito da medicina no trabalho, sempre que as mesmas sejam efetuadas nas instalações do adjudicante, em Lisboa.
- l) Observar as normas e procedimentos em vigor no contraente público no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO27001:20013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta, e
- m) Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei n.º 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.

Cláusula 6.ª

(Caução)

Não é exigível a prestação de caução nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

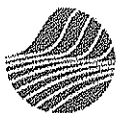
(Valor total)

O valor total do presente contrato é de € 10.000,00 (dez mil Euros) a que acresce o IVA à taxa legal.

Cláusula 8.ª

(Condições de pagamento)

1. O pagamento pela prestação dos serviços é efetuado mensalmente, mediante a apresentação da respetiva fatura pelo adjudicatário à entidade adjudicante acompanhada de relatório conforme número seguinte.
2. As faturas referidas no número anterior são emitidas e enviadas à entidade adjudicante por via eletrónica através do endereço ifap@ifap.pt devendo conter detalhe e/ou relatório que permita a sua verificação.
3. As faturas vencem-se no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.
4. A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.



22
f

5. Para efeitos de pagamento, é condição indispensável para a aceitação pela entidade adjudicante das faturas emitidas pelo adjudicatário que nas mesmas seja inscrito, o n.º de Compromisso e Cabimento orçamentais bem como o n.º de Contrato ou de Processo de Aquisição. A falta de inscrição destes dados sobre qualquer das faturas resultará na sua devolução para correção, sem sendo passíveis de liquidação.

Cláusula 9.ª

(Responsabilidade)

O Primeiro outorgante declina qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela Segunda outorgante ou por terceiros por ela subcontratados, decorrentes das atividades que desenvolva para concretizar o objeto do presente contrato, desde que exclusivamente imputáveis à Segunda outorgante.

Cláusula 10.ª

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por causa imputável à Segunda outorgante, do qual não resulte a resolução do contrato, será aplicada uma penalidade por dia, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = V \times A / 365$$

em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor total do contrato e A é o número de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso.

2. A pena pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o Primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

3. Nos primeiros quinze dias do contrato, em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso, pelo prestador de serviço, das obrigações previstas no contrato, será aplicada uma sanção pecuniária por dia, calculada em 1% do valor total do contrato.

4. A sanção pecuniária prevista no número anterior não obsta a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. O segundo outorgante poderá deduzir nas quantias devidas ao primeiro outorgante, a importância correspondente às penalidades aplicadas, nos termos do n.º 3 artigo 333.º do CCP.

na
P/A



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Cláusula 11.^a

(Força maior)

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas com o contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior, qualquer circunstância, situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes, e inconceptível de controlo por estas, que as mesmas não pudessem conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos, não lhe sendo razoavelmente exigível contornar ou evitar, as impeçam de cumprir as obrigações assumidas.
3. Podem constituir casos fortuitos ou de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves ou outros conflitos laborais, atos de guerra ou terrorismo, bem como motins ou outros.
4. Não constituem casos fortuitos ou de força maior circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham, nem as greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ços ou a grupos de sociedades em que este se integre.
5. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior permitem a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente à situação de impedimento.
6. A ocorrência de situações que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecimento da normalidade.

Cláusula 12.^a

(Resolução do contrato)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato, previstos na lei, o Primeiro outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento definitivo ou cumprimento defeituoso do contrato por facto imputável à Segunda outorgante;
 - b) Em caso de incumprimento dos prazos definidos na proposta da Segunda outorgante;
 - c) Incumprimento das políticas, das práticas e dos procedimentos relativos ao sistema de segurança de informação do Primeiro outorgante;
 - d) Em caso de dissolução ou falência da Segunda outorgante.
2. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada à Segunda outorgante, por carta registada com aviso de receção, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Primeiro outorgante.



Handwritten signature and initials.

Cláusula 13.^a

(Dever de sigilo)

1. A Segunda outorgante encontra-se obrigada a guardar sigilo sobre todos os assuntos referentes ao objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação relativa ao Primeiro outorgante a que tenha acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da obtenção pela Segunda outorgante ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.^a

(Alterações do contrato)

1. Qualquer intenção de alteração do contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A comunicação referida no número anterior deve ser feita, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que se pretende ver introduzida a alteração.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais do objeto do contrato.

Cláusula 15.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.^o

(Legislação aplicável)

Em tudo o que o presente contrato for omissa, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Cláusula 17.^a

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo de Lisboa com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 18.^a

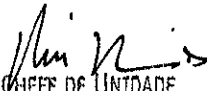
(Disposição final)

Por ambos os contraentes são aceites as Clausulas contratuais nos termos em que estão exaradas, sendo o presente contrato assinado em duplicado, ficando um exemplar com cada uma das partes e fazendo ambas igual fé.

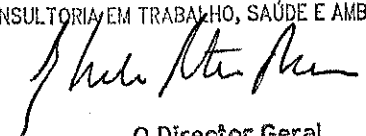
Lisboa, 29 de dezembro de 2016

O Primeiro outorgante


DIRETOR - DGR
(Ricardo Bandeirinha)


CHEFE DE UNIDADE
(RUI REIS)

O Segundo outorgante

ECOSAÚDE - EDUCAÇÃO, INVESTIGAÇÃO E
CONSULTORIA EM TRABALHO, SAÚDE E AMBIENTE, S.A.

O Director Geral



na
f

ANEXO I

I. Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

A prestação de Serviços de Segurança e Saúde no trabalho assenta na execução de um conjunto de tarefas que estão intimamente relacionadas e que têm como objetivo comum assegurar a manutenção de condições de trabalho nas vertentes de segurança e saúde dos trabalhadores.

Pretende-se, pois, desta forma, combater, de um ponto de vista não médico, os acidentes de trabalho, bem como as doenças profissionais, minimizando, ou até mesmo eliminando, as condições de insegurança do ambiente de trabalho, incentivando e promovendo a adoção de boas práticas e de medidas preventivas no local de trabalho.

No âmbito do presente procedimento deverão ser contempladas, neste âmbito, as seguintes atividades:

- ❖ Identificação dos riscos para a segurança e saúde no local de trabalho;
- ❖ Avaliação e controlo dos riscos de exposição a agentes físicos, químicos e/ou biológicos;
- ❖ Análise das necessidades de formação;
- ❖ Estudo das necessidades em matéria de proteção coletiva, sinalização de segurança e equipamento de proteção individual;
- ❖ Análise do sistema de prevenção contra incêndios e de medidas a adotar em caso de perigo grave e/ou eminente;
- ❖ Informação e divulgação, e
- ❖ Elaboração de relatórios, entre outras.

I.a. Perfil dos recursos

1. Os elementos que constituem a equipa indicada na proposta para prestação dos serviços em causa devem obrigatoriamente estar devidamente habilitados com o nível 6 ou V e serem parte constitutiva de equipas firmemente constituídas para o efeito a que se destinam.

2. Para os referidos elementos deve, ainda, o concorrente acompanhar a proposta com os *curriculum vitae* de cada um dos elementos.

II. Serviços de Segurança e Saúde no Trabalho

No âmbito da presente prestação de serviços de saúde no trabalho, deverá a adjudicatária proceder à promoção e vigilância da saúde, bem como à organização e manutenção dos registos clínicos e outros elementos informativos relativos a cada um dos trabalhadores do IFAP, em cumprimento da legislação aplicável.

Deverão, para o efeito, assegurar:

- ❖ Exames médicos iniciais, periódicos e ocasionais;
- ❖ Exames e outros meios de diagnóstico complementares sempre que o médico do trabalho entenda por necessário;
- ❖ Entrevista de enfermagem do trabalho e biometrias;
- ❖ Audiograma e teste de acuidade visual;
- ❖ Análise das doenças profissionais;
- ❖ Recolha e organização de elementos estatísticos relativos à saúde no trabalho

rr
B7
/4



IFAP
Instituto de Fomento
da Agricultura e Pesca, IP



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

Sem prejuízo das situações de risco de exposição, alteração ou desvio do estado de saúde dos trabalhadores, as quais serão objeto de exames com a periodicidade que for clinicamente considerada adequada, os exames médicos serão efetuados de acordo com o seguinte:

1. Exame de admissão

Periodicidade – antes do início da prestação do trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguinte.

Estrutura do Exame:

- Inquérito de saúde;
- História clínica;
- Biometrias e Dinamometrias;
- Optometria;
- Audiometria;
- Eletrocardiograma
- Rx ao tórax
- Análises clínicas para todos os trabalhadores: Hemograma, VS, Ureia, Glicémia, Creatinémia, Colesterol total, triglicéridos e Urina II, e
- Exame por médico do trabalho

Findo este exame o adjudicatário deverá preencher a ficha de aptidão e proceder ao envio ao Chefe da Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP.

2. Exames periódicos de admissão

Periodicidade:

- Anuais, para os trabalhadores com idade superior a 50 anos, e
- A cada 2 anos para os restantes trabalhadores

Estrutura do Exame:

- Inquérito de saúde;
- História clínica;
- Biometrias;
- Optometria
- Eletroencefalograma para trabalhadores com idade superior a 50 anos ou com antecedentes cardíacos, independentemente da idade;
- Audiometria salvo se não houver exposição a ruído elevado ou qualquer alteração no audiograma anterior;
- Análises clínicas:
 - Para todos os colaboradores: Hemograma, VS, Urina II, Glicémia, Creatinémia, Colesterol total e Triglicéridos;
 - Para os trabalhadores com idade superior a 50 anos: Hemograma, VS, Urina II, Glicémia, Creatinémia, Colesterol total e Triglicéridos, HDL e LDL.
- Radiografia ao tórax, 3 anos após o último realizado, excepto se ocorrer desvio de saúde que justifique uma periodicidade diferente;
- Exame por médico do trabalho.

Findo este exame o adjudicatário deverá preencher a ficha de aptidão e proceder ao envio ao Chefe da Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Administração e Gestão de Recursos do IFAP.

3. Exames específicos

Em caso de necessidade, os trabalhadores sujeitos a riscos específicos poderão ser submetidos a exames de saúde, tal como nos casos dos trabalhadores das áreas de



22
BZ
f

arquivo, informática e os trabalhadores com doença agravada por fatores de trabalho, com indicação do âmbito e especialidade destes exames

4. O adjudicatário prestará, sempre que necessário, aos trabalhadores do IFAP que se desloquem em serviço a países estrangeiros com risco de doença endémica, o adequado apoio médico prévio à referida deslocação, designadamente através do aconselhamento quanto às medidas a tomar nessas situações.

Metodologia para a prestação de serviços de saúde no trabalho

A realização dos exames médicos será objeto de acordo prévio entre as partes de forma a assegurar a normal laboração do IFAP.

Deverão ser utilizados, no âmbito da realização de qualquer exame de saúde no trabalho, os meios de diagnóstico complementares considerados necessários e/ou por indicação médica.

Caso o trabalhador cesse as suas funções no IFAP e solicite a sua ficha médica, o adjudicatário precederá à entrega de cópia da mesma ao próprio.

Locais da prestação de serviços e horários de atendimento

Em Lisboa, a prestação de serviços será realizada nas instalações do adjudicante, concretamente, nos edifícios sitos na Rua Castilho e no Campo Grande sendo que os meios auxiliares de diagnóstico deverão ser, na sua maioria, realizados nas mesmas instalações ou em prestador convencionado, mantendo um rigoroso controlo e assegurando a fiabilidade dos resultados emitidos, evitando que o trabalhador tenha de se deslocar para esse efeito.

No Funchal, o adjudicatário deve possuir centro clínico próprio e os meios auxiliares de diagnóstico deverão ser, na sua maioria, realizados nas suas instalações ou em prestador convencionado, mantendo um rigoroso controlo e assegurando a fiabilidade dos resultados emitidos, evitando que o trabalhador tenha de se deslocar para esse efeito.

Os horários de atendimento deverão estar compreendidos entre as 08:00h e as 16:00, de 2ª a 6ª feira.

Fornecimento de equipamento médico

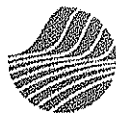
O adjudicatário será responsável pelo fornecimento do equipamento médico indispensável à realização das consultas no âmbito da medicina no trabalho, sempre que as mesmas sejam efetuadas nas instalações do adjudicante, em Lisboa.

Programação dos exames

Os dados pertinentes dos trabalhadores deverão ser introduzidos em base de dados específica de Saúde no Trabalho, de acordo com a metodologia a acertar com o IFAP, visando a emissão de convocatórias para exame médico.

As convocatórias deverão ser remetidas ao interlocutor a designar pelo IFAP ou ao responsável da Unidade de Organização e Gestão de Recursos Humanos, com a antecedência mínima de 3 semanas, como forma de habilitar os serviços a proceder, em tempo útil, à substituição dos convocados que não possam comparecer.

N.º de horas mensais de pessoal médico afeto à prestação de serviços.



Para a vigilância da saúde dos trabalhadores do IFAP, cujo número e distribuição se indicam nos quadros abaixo, o adjudicatário afetará, de acordo com o estipulado legalmente nesta matéria, 15 horas mensais por médico.

O médico do trabalho será sempre coadjuvado, face à lei em vigor, por um enfermeiro com experiência adequada para o efeito.

Edifício Castilho	
Total trabalhadores	249
Sexo Feminino	140
Sexo Masculino	109

Edifício Campo Grande	
Total trabalhadores	318
Sexo Feminino	188
Sexo Masculino	130

Instalações Prior Velho	
Total de trabalhadores	3
Sexo Feminino	3
Sexo Masculino	0

Madeira	
Total trabalhadores	8
Sexo Feminino	5
Sexo Masculino	3

Deverá ainda ser Considerado que existem 5 funcionários com funções específicas de condução de viaturas do Instituto.

Duração dos exames de saúde no trabalho

Para a realização do exame de saúde no trabalho, o adjudicatário despenderá de um tempo médio máximo de 1 horas por trabalhador acrescido do tempo necessário à realização do exame em prestador convencionado, apenas quando assim for inequivocamente necessário.

Dados que devem constar da proposta

Além das exigências do IFAP para a prestação de serviço objeto do contrato, devem ser explicitamente mencionados:

- Os locais para a prestação de serviços e realização de meios auxiliares de diagnóstico, horários de atendimento e metodologia da programação dos exames;
- Número de horas mensais de pessoal afeto à prestação de serviços;
- Atos excluídos do âmbito da prestação de serviços;
- Informação do tempo médio a depender pelo trabalhador com exames, consulta e tempos de espera.

Dados da entidade prestadora de serviços que devem constar da proposta

- Identificação completa
- Natureza, Capital e Estrutura

**IFAP**Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas, I.P.**GOVERNO DE
PORTUGAL**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR22
BZ
f.

- Identificação do corpo clínico para a saúde no trabalho, anexando documentação legal que ateste a capacidade para a prestação de serviço
- Identificação dos técnicos superiores de segurança, anexando documentação legal que ateste a capacidade para a prestação de serviço;
- Meios técnicos disponíveis, e
- Carteira de clientes

aa
f.

30/12/2016



IFAP
Instituto de Financiamento
da Agricultura e Pescas

IFAP, I.P.	
RECEBIDO:	<i>Suseno</i>
DATA:	30/12/2016



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR

BD
na
4

Contrato de Prestação de Serviços

n.º 16/IFAP/045



Entre:

IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. com sede na Rua Castilho, n.º45/51, 1269-164 Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste ato representado por Ricardo Filipe Moreira Antunes Tamagnini Bandeirinha e Rui Filipe Batista Reis, na qualidade, respetivamente, de Diretor do Departamento de Administração e Gestão Recursos e Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património do IFAP, cargo para os quais foram nomeados por Deliberação do Conselho Diretivo do IFAP n.º 2401/2012, de 11 de maio, como primeiro outorgante;

e

ECOSAÚDE – Educação, Investigação e Consultoria em Trabalho, Saúde e Ambiente, SA., com sede na Rua do Polo Sul 2A 1990-273 Lisboa, pessoa coletiva n.º 503 545 643, neste ato representada por Eduardo Manuel Cunha de Brandão Martins Pereira, titular do documento de identificação n.º 10083981, na qualidade de representante legal, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo outorgante;

E considerando que:

- A despesa foi autorizada por despacho conjunto dos senhores Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património e Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, no uso das competências delegadas, de acordo com a alínea l) do nº 1.2.7. da Deliberação n.º 751/2015, de 27 de abril, publicada no DR 2ª Série n.º 89, de 8 de maio de 2015, sobre a Informação 14826/2016, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento, para 2017, do IFAP, I.P., na fonte de financiamento 311, na rubrica de classificação económica 02.02.22 0000 – Serviços de Saúde.
- A prestação de serviços foi adjudicada por despacho conjunto dos senhores Chefe da Unidade de Gestão de Compras e Património e Diretor do Departamento de Administração e Gestão de Recursos, datado de 29 de novembro de 2016, no uso das competências delegadas pela Deliberação referida na alínea anterior, sobre a Informação 16005/2016;
- A minuta do presente contrato foi aprovada pelo referido despacho no uso das referidas competências e aprovada tacitamente por ausência de concordância expressa do adjudicatário, em 27 de dezembro de 2016.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

